



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO CULTURAL - NUPAC/CMAP/CGMADH  
/DICOR/PF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
CMAP/CGMADH/DICOR

**PROJETO BÁSICO**  
**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO**  
**EM TEMÁTICAS AFETAS À FAUNA**

(Artigo. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 – inexigibilidade de licitação)

**1. OBJETO**

1.1. Contratação eventual de Profissional Técnico Especializado em temáticas afetas à fauna para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, com o objetivo de ministrar aulas na qualidade de **professora** acerca de conteúdo inerente à **REPRESSÃO A CRIMES QUE AFETAM A FAUNA**, em especial sobre o assunto (unidade de disciplina) "**Desafios Atuais: Visão Internacional**", na disciplina intitulada "Análise, Prevenção e Repressão dos Crimes que Afetam a Fauna", no CURSO DE REPRESSÃO A CRIMES QUE AFETAM A FAUNA, instituído pela Academia Nacional de Polícia, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

1.2. Conforme previsto no inciso XII do Art. 22 da Instrução Normativa nº 113/2017 – DG/PF, de 4 de maio de 2017, considera-se **professor** “a pessoa detentora de conhecimentos em área específica, responsável por ministrar aulas”.

**2. SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR**

2.1. O serviço a ser contratado consiste na realização de aulas para transmissão de conhecimentos de natureza singular, na área de conhecimento de crimes ambientais, mais especificamente sobre o tema: "**Desafios Atuais: Visão Internacional**"

**3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO**

3.1. A profissional técnico-especializada a ser contratada é renomada em sua área de atuação conforme descrito abaixo:

**Dra. Juliana Machado Ferreira** é formada em Ciências Biológicas, tem mestrado e doutorado em Genética, todos pela USP, e desde 2005 vem focando seu interesse no uso da Ciência para o combate ao tráfico de espécies silvestres. Por conta disso recebeu treinamento no US Fish and Wildlife Service National Forensics Laboratory todos os anos entre 2005 e 2013, inicialmente como voluntária e

então como pesquisadora visitante, tendo desenvolvido seu doutorado (sob a orientação do Prof Dr João Stenghel Morgante) em colaboração com a Dra Mary Curtis, chefe da seção de Genética da instituição. Atualmente, Juliana é Diretora Executiva da organização Freeland Brasil, cuja missão é a conservação da biodiversidade através do combate ao tráfico de espécies silvestres. A Freeland Brasil é o braço sul Americano da Freeland Foundation, uma respeitada organização internacional de combate ao tráfico de espécies silvestres e de pessoas. A Freeland Brasil trabalha com uma abordagem de três pilares: (1) Educação e conscientização para redução de demanda; (2) Pesquisa científica e capacitação para apoio ao trabalho das agências de aplicação da lei; (3) Políticas públicas e articulação internacional para a institucionalização do combate ao tráfico de espécies silvestres. A Dra Juliana foi também TED Fellow em 2009 e TED Senior Fellow de 2010 a 2012, Exploradora Emergente da National Geographic em 2014 e recebeu um prêmio de reconhecimento para mulheres em Ciência e Exploração da organização Wings WorldQuest em 2016.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Academia Nacional de Polícia é a instituição de ensino da Polícia Federal, órgão organizado e mantido pela União, estruturado em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sendo ainda a Academia Nacional de Polícia estabelecida como Escola de Governo, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.707/2006.

4.2. A Academia Nacional de Polícia tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

4.3. Conforme constante na Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas, à Academia Nacional de Polícia compete:

*Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:*

*I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;*

*II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;*

*III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;*

*IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;*

*V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;*

*VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;*

*VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;*

*VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;*

*IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;*

*X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;*

*XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;*

*XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito*

*de suas competências, quando solicitado.*

O art. 135 do mesmo normativo, estabelece que ao Setor de Formação Policial - SEFORM, compete:

*Art. 135. Ao Setor de Formação Policial compete:*

*I - coordenar, promover e fiscalizar o ensino das disciplinas do ciclo profissionalizante nos diversos cursos de formação policial instituídos;*

*II - articular-se com as demais unidades subordinadas à DIDH/COEN/ANP/DGP, tendo em vista associar conteúdos programáticos interdisciplinares voltados à sua área de atuação;*

*III - colaborar com o SAVAL/COEN/ANP/DGP, fornecendo subsídios para a elaboração de planos instrucionais e de cursos sobre as disciplinas de formação policial;*

*IV - coordenar, controlar, revisar e fiscalizar a padronização e reprodução do material didático das disciplinas de formação policial;*

*V - promover estudos e pesquisas sobre as atividades-fim do DPF, objetivando atualizar, normalizar e, se necessário, elaborar manuais sobre os conteúdos programáticos na sua área de atuação;*

*VI - fornecer orientação didática e bibliográfica relacionada aos cursos de formação policial.*

*VII - sugerir a contratação de profissionais na área de docência e apoio às atividades do setor, instruindo o processo, após a autorização;*

*VIII - atualizar, manter e controlar os cadastros curriculares dos docentes, palestrantes e conferencistas das disciplinas de formação policial.*

Cabe ainda destacar o previsto na IN nº 35/2010-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

*Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.*

*Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.*

*Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.*

4.4. Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

4.5. Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes no gerenciamento e negociação em crises.

4.6. Considerando que o objetivo da aula é exatamente orientar os alunos do CURSO DE REPRESSÃO A CRIMES QUE AFETAM A FAUNA acerca da aplicação e desenvolvimento de conhecimentos técnicos que contribuam para a identificação, combate e consequente redução dos crimes que afetam espécies exóticas.

4.7. Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta

por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

4.8. Justifica-se a contratação do **Dr. Juliana Machado Ferreira**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

## 5. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

5.1. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, no CURSO DE REPRESSÃO A CRIMES QUE AFETAM A FAUNA.

5.2. Atuar por até duas horas-aula como professora acerca de conteúdo inerente à CRIMES QUE AFETAM A FAUNA, em especial sobre o assunto (unidade de disciplina) "**Desafios Atuais: Visão Internacional**", na disciplina "**Análise, Prevenção e Repressão dos Crimes que Afetam a Fauna**".

5.3.

## 6. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada:

6.2. Durante o CURSO DE REPRESSÃO A CRIMES QUE AFETAM A FAUNA. A aula se dará, **no dia 1º de julho de 2022** no INC/DITEC, na sala F 305.

6.3. O cronograma acima poderá alterado conforme orientações das autoridades de saúde quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com possibilidade de realização de atividades didáticas no próximo exercício financeiro.

## 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. A ação educacional a ser desenvolvida seguirá diretrizes estabelecidas nos respectivos planos de ação educacional, aprovados pela Academia Nacional de Polícia, as quais compreenderão a carga horária total de até de 40h/a (quarenta) horas-aula, cada turma.

## 8. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta baseia-se no que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 35/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:

8.2. *Art. 5o. Considera-se Gratificação, para efeito desta Instrução Normativa, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela ANP/DGP/DPF, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro 1990.*

8.3. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90 c/c os parâmetros regulamentares fixados pelo Decreto nº 6.114/07, a remuneração se dará conforme os seguintes valores:

- 8.4. Valor da hora-aula de **professor Doutor: R\$ 180,20 (cento e oitenta reais e vinte centavos)**.
- 8.5. Assim, o docente fará jus à percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso na seguinte proporção:
- 8.6. Até **R\$ 360,40**, devido a atuação em até 2 horas-aulas como **professora**.

## 9. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

9.1. Conforme anexo XI do Manual do Professor da Academia Nacional de Polícia, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da Academia Nacional de Polícia, juntamente com a Direção-Geral da Polícia Federal. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na Academia Nacional de Polícia pela CESP e pela COEN. Alguns critérios observados:

- Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
- Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
- Experiência como professor da ANP
- Avaliação da ANP do trabalho do professor
- Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
- Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
- Avaliação dos alunos
- Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
- Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
- Consultas à Corregedoria Geral da PF (COGER)
- Curriculum vitae (lates)*.
- Domínio de conteúdo
- Domínio didático-pedagógico
- Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
- Experiência como professor em outras instituições
- Experiência profissional na área
- Experiência profissional (competência laboral)
- Postura ético-profissional.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: **curriculum** (preferencialmente plataforma *Lattes*), cópia de **comprovação da maior titulação acadêmica**, **Certidão Negativa de Débito Fiscal** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

10.2. O supervisor da ação educacional deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da Polícia Federal, em especial a Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor da Academia Nacional de Polícia.
- 11.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;
- 11.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;
- 11.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 11.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

- 12.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- 12.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- 12.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 12.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;
- 12.6. Efetuar controle da execução contratual;
- 12.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, quando o pagamento for realizado mediante o depósito de ordem bancária.

## 13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa:
    - b.1. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
    - b.2. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.
    - b.3. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.
  - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia

Federal pelo prazo de até dois anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**e.** Desligamento do curso.

13.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

**a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, 12 de abril de 2022.

**HELANO MEDEIROS LIMA**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe Substituto da CMAP/CGMADH/DICOR



Documento assinado eletronicamente por **HELANO MEDEIROS LIMA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/04/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22925885** e o código CRC **1AF4329E**.

---

**Referência:** Processo nº 08200.007391/2022-62

SEI nº 22925885





### JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Descrição detalhada da qualificação técnica e notório conhecimento

Considerando o disposto no art. 32 da IN 35/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada em 09 de setembro de 2010, no boletim de serviço 173/DPF, in verbis:

*Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações **deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.***

Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando que o profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, doutora Juliana Machado Ferreira, possui vasta experiência nas áreas de Biologia da Conservação e Combate ao Tráfico de Espécies Silvestres, por ter atuado no combate ao tráfico desde 2005 em diversas frentes, atua, desde 2012, como diretora executiva de uma organização com esta temática (Freeland Brasil), possui publicações e diversas falas nacionais e internacionais sobre o assunto, já organizou e participou como instrutora de diversos cursos de treinamento na área, tendo desenvolvido material de apoio, ter sido co-editora e co-autora de livro na área junto com peritos criminais federais (INC), ter relação de trabalho com diversos órgão relevantes, dentre os quais, o UNODC, o US FWS, entre outros, ser atual coordenadora de um projeto de combate ao tráfico de fauna silvestre no Brasil (com financiamento do International Narcotics and Law Enforcement – US Dept of State). Além disso, ela tem graduação em Ciências Biológicas e Mestrado e Doutorado em Biologia (Genética, foco em Genética da Conservação) pela Universidade de São Paulo.

Considerando ainda, que o profissional participou de diversos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, possuindo certificados relevantes, dentre os quais organização do CTOC – combate ao crime organizado transnacional com foco em tráfico de fauna silvestre e Detecção do Tráfico Transfronteiriço de Fauna Silvestre, entre outros, possuindo trabalhos publicados na área (livros, relatórios técnicos, manuais e artigos científicos e de divulgação), conforme destacado em seu *curriculum vitae*.

Considerando a qualidade perseguida na formação, aperfeiçoamento e capacitação dos Servidores Policiais, as particularidades dos cursos de capacitação na área policial e a natureza singular do cargo — que exige experiência na área de atuação, formação e experiência na atuação em cursos de formação profissional, conhecimento das diretrizes e necessidades da PF e da ANP, conhecimento técnico e pedagógico.

Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes o gerenciamento e negociação em crises.

Considerando, por fim, que poucos profissionais no Brasil possuem currículo e experiência específica no tema comparáveis à dra Ferreira,

JUSTIFICA-SE a contratação do profissional, doutora Juliana Machado Ferreira, para atuar como professora, do curso **Repressão a Crimes Que Afetam a Fauna**, disciplina “Análise, Prevenção e Repressão dos Crimes que Afetam a Fauna” com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

---

Requisitante  
Cargo/função



## Licitação

## Dispensa/Inexigibilidade

## Encerrar Inexigibilidade

27/04/2022 17:08:15

## Pedido de Cotação Eletrônica



Esta inexigibilidade estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

## Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

## UASG de Atuação

200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF

## Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

## Nº da Compra

00045/2022

## Lei

Lei nº 8.666

## Artigo

Art. 25º

## Inciso

II

## Percentual de enquadramento da instituição

10 %

## Objeto

Contratação de profissional técnico especializado para atuar como professor da disciplina de Análise, Prevenção e Repressão dos Crimes que Afetam a Fauna no Curso de Repressão a Crimes que Afetam a Fauna, instituído pela Academia Nacional de Polícia.

## Quantidade de Itens

1

## Valor Total da Compra (R\$)

360,40

## Data da Declaração

27/04/2022

Encerrar Compra

Inexigibilidade